



PROCESSO Nº 23065.006776/2017-31

CONTRATO Nº 10/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE DIPLOMAS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALGOAS E A CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, FORMA ABAIXO:**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**, CNPJ nº 24.464.109/0001-48 doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua reitora **Profª. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2002001226279, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.480.734-87, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0001-74, estabelecida no Edifício João Carlos SAAS - Asa Sul, Lote 3 - salas 909 a 911, Brasília, CEP: 70.070-120, com o seu estabelecimento industrial sediado na Rua René Bittencourt, nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP: 23.565-200, CNPJ: 34.164.319/0005-06 neste ato representada pela **Sr. CÉSAR AUGUSTO BARBIERO**, Diretor de Inovação e Mercado - DIRIM, portador do RG nº 26.642.302-9, da SSP de Santa Maria -RS, CPF nº 977.125.408-10, nomeado pelo Ato de 27 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de julho de 2017, residente e domiciliado no Rio de Janeiro -RJ, e por seu Diretor de Gestão, Sr. **VAGNER DE SOUZA LUCIANO**, portador do RG nº 116.2582 SSP/DF, CPF nº 473.420.481-00, nomeado pelo Ato de 15 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2015, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, em consequência do resultado da inexigibilidade de licitação, consta o Processo Administrativo nº 23065.006776/2017-31, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE DIPLOMAS**, que se regerá pelo art. 25, Inciso I, da Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na confecção de Diplomas**, nos quantitativos de 23.000 (Vinte e três mil) unidades cada, em papel filigranado com efígie da República 94g/m<sup>2</sup> (Exclusivo da Casa da Moeda do Brasil). Tipo de impressão: Talho doce: tarja: Offset: texto/fundo; Tipografia numeração, para a UFAL, consoante na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, a ser entregue integralmente nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e nos termos da proposta de preços adjudicada em apenso, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SOMA
1	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO	20.000	4,67	93.400,00
2	DIPLOMA DE MESTRADO E DOUTORADO	3.000	4,67	14.010,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		-	-	<b>107.410,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, em sua versão atualizada, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e os demais documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:



- 1) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 2) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.
- 3) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Adotar medidas que visem o adequado armazenamento, bem como o transporte dos diplomas de forma a garantir a inviolabilidade das mesmas;
- 2) Efetivar a entrega dos diplomas no local e prazo definidos pela **CONTRATANTE**;
- 3) Entregar os diplomas no Almoxarifado Central da UFAL, localizada na Av. Lourival de Melo Mota S/A, Tabuleiro dos Martins, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato, ratificação da sequência numérica, aprovação do modelo, cumulativamente;
- 4) Entregar os diplomas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do requerimento da **CONTRATANTE**, em caso de erro detectado pela **CONTRATADA**, ou na emissão de segunda via, conforme verificado pelo fiscal da **CONTRATANTE**;
- 5) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os créditos ou supressões que se fizerem nos serviços, até **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor da contratação;
- 6) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previsto na legislação vigente;
- 7) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de confecção dos diplomas, observando as especificações constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 1) Local de entrega na Av. Lourival de Melo Mota, S/N, bairro Tabuleiro dos Martins, no setor de Almoxarifado Central, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato, ratificação da sequência numérica, aprovação do modelo, cumulativamente;
- 2) Em caso de erros detectados pela **CONTRATANTE**, ou na emissão da segunda via, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias contados do requerimento da **CONTRATANTE**.
- 3) O transporte dos diplomas deverá ser realizado mediante entrega, em caixas de papelão e acondicionados em filme plástico termoencolhível, a fim de resguardar a sua inviolabilidade. O envio será realizado por logística reserva, com custos arcados pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** fica autorizada à garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução no objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, desde que previamente notificada formalmente e por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Tanto os pedidos quanto as entregas somente deverão ocorrer dentro do prazo de vigência do presente Instrumento Contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A entrega por parte da **CONTRATADA** deverá ocorrer após a assinatura do presente contrato, constando: quantidade, numeração correspondente ao modelo, definidas de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Abaixo, o cronograma de entrega do produto em pauta:

	<b>Prazo Contratual</b>	<b>Quantidade</b>
Entrega única	Em de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato, ratificação da sequência numérica, aprovação do modelo, cumulativamente.	23.000 Diplomas



Handwritten signatures in blue ink.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, o preço global de **R\$ 107.410,00** (cento e sete mil e quatrocentos reais), considerando os preços unitários de: **R\$ 4,67** (quatro reais e sessenta e sete centavos) para os Diplomas

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (Doze) meses, quando então, promover-se-á a sua correção, automaticamente, de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de fretes, tributos e transporte.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O preço acordado também poderá sofrer reajuste desde que reste comprovada ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 108208, Elemento de Despesa 339030, fontes 0112000000.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o **décimo dia corrido**, contado do recebimento dos diplomas, compreendida nesses períodos a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – que conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência, e da Conta- Corrente de empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo das condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito na Conta-Corrente nº 85001-2, Agência 3309-X, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, CNPJ nº 24.464.109/0001-48

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, esta hipótese, o prazo par pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela Contratante, a título de atualização monetária e compensação financeira, pagamento de encargos moratórios, composto de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido na "data prevista para pagamento", conforme prazo máximo estabelecido no item 5.1 desta Cláusula, acrescido de encargos financeiros calculados "pro rata tempore" com base na variação diária da "Taxa SELIC" vigente no período compreendido entre a "data prevista para pagamento" e a "data de efetivo pagamento".

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos À CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Universidade Federal de Alagoas, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e de tudo darão ciência à CONTRATADA, por meio de notificação formal e por escrito, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências, dos Fiscais ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que isso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato, tendo direito ao contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do Art. 67, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto ficar a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) multa de até 1% (Um por cento) sobre o valor da contratação, se constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenha sido fixadas penalidades específicas;
- b) pela inobservância dos prazos de entrega, multa de mora de 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, nos termos do Art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da entrega/pedido em atraso. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- c) multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total dos pedidos remanescentes e não adimplidos, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em qualquer hipótese de aplicação da sanção, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:



- I - Determinada por ato unilateral e inscrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII** do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias exceto quanto ao inciso XVII;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Extra-judicial, nos termos da legislação.
- IV - Informada por meio de notificação formal e por escrito a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de dois dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu foro a Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, em consonância ao artigo 109, I da Constituição Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (Duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

Maceió, AL, 29 de setembro de 2017.

*Maria Valéria C. Correia*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
CONTRATANTE

Maria Valéria Costa Correia  
Reitora UFAL

*César Augusto Barbiero*

César Augusto Barbiero  
Diretor de Inovação e Mercado - DIRIM

*Vagner de Souza Luciano*

Vagner de Souza Luciano  
Diretor de Gestão - DIGES

TESTEMUNHAS:

*Lucius Clay Damasceno Rocha*  
NOME: LUCIUS CLAY DAMASCENO ROCHA  
CPF: 020.464.524-70  
RG: L.452.366 SSP/AL

*Marcos Antonio de C. Soares*  
NOME: MARCOS ANTONIO DE SOARES  
CPF: 635.696.474-04  
RG: 840156- SSP/AL

